



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº **60**/2024

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL
JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO*

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO, com sede na Rua ROUXINOL, nº 175, no bairro Floresta, no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 50.234.653/0001-03.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 25 de março de 2024.


Vereador

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Associação COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO, com sede na Rua ROUXINOL, nº 175, no bairro Floresta, no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 50.234.653/0001-03 fundada em 30/11/2022, ou seja, há mais de um ano cumprindo sua finalidade estatutária, no que concerne às atividades de práticas sociais e assistenciais.

A referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercem em suas funções gratuitamente.

Itabirito, 25 de março de 2024.



Vereador

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.234.653/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVA RAFAH EM ITABIRITO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAJRI			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ROUXINOL		NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.456-078	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO ITABIRITO	UF MG	
ENDERECO ELETRÔNICO DAYSEANACLETO1@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8905-9405		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2023 às 09:19:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO, também designada pela sigla - ACAJRI, fundada em 30 de novembro de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, social, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, na forma prescrita no Código Civil Brasileiro, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Rouxinol, nº 175, bairro Floresta, CEP: 35456-078, Cidade Itabirito/MG, Estado de Minas Gerais e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, a Associação tem por finalidade:

I - promover políticas públicas da mulher, crianças e adolescente, juventude, idoso e combate às drogas, incentivando a participação da população de Itabirito em projetos e programas de cunho social na vida da Associação, com vistas em fortalecer as condições dos seus direitos e o exercício da cidadania.

II - encaminhar, aos órgãos competentes, as reclamações dos moradores e estabelecidos no município de Itabirito, violados nos seus direitos, acompanhando o desenvolvimento dos seus pleitos.

III - realizar ou promover, em cooperação com órgãos afins, estudos e pesquisas concernentes ao universo de questões que afetam a cidadania e a qualidade de vida da população e estabelecidos no município.

IV - promover a cidadania através de ações de saúde, desenvolvimento social, educação. Desenvolvendo campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos direitos e deveres da população e estabelecidos município e dos objetivos da Associação.

V - realizar cursos de capacitação e qualificação profissional conferência, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados a divulgação de temas do interesse comum da população e estabelecidos no município, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar.

VI - incentivar e promover a realização de atividades sociais, culturais e desportivas da população de maneira a criar oportunidades de lazer, intercâmbio e solidariedade entre mulheres, crianças, adolescentes, jovens e ao idoso e estabelecidos.

VII - atuar junto aos poderes organizados Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal visando a edição e aperfeiçoamento de leis e procedimentos itinerantes a cidadania e a qualidade de vida da população e estabelecidos no município e a preservação do meio ambiente.

VIII - reclamar a intervenção dos órgãos competentes ou propor as ações judiciais civis pública, ou de outra natureza, que se façam necessárias, sempre que os direitos da população e estabelecidos no município forem, de alguma forma, desrespeitados e;

IX - estabelecer um trabalho articulado com as demais com a população, com vista a incentivar a criação de entidades com cunho social, ou fortalecer as já existentes, de maneira a contribuir para o exercício de cidadania e da democracia em toda sociedade.

X - união em torno de uma proposta comum, ou seja, o progresso desta comunidade, apoiada na declaração universal dos direitos humanos em seu artigo 1º, que



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 15220

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO

assegura que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros".

XI – contribuir para o crescimento individual e coletivo dos cidadãos, que vivem em Itabirito, respeitando as autoridade e leis do nosso país.

Parágrafo único: Os objetivos constantes neste artigo poderão ser realizados

a) Individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos para finalidades específicas e com duração determinada e,

b) Em regime de parceria, de convênio, de cooperação técnica e financeira, celebrando entre Associação e instituição e instituições públicas e privadas.

XII – promover a prática esportiva no município de Itabirito.

XIII – a entidade poderá ainda atender indivíduos que estão em trajetória de uso e ou abuso de substâncias psicoativas de ambos os sexos, com idade entre 18 a 60 anos, para regime de internação, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento. Que poderão ser encaminhados pelas famílias, órgãos públicos, e outros que almejam, em sã consciência, ao atendimento prestado. Além de prestar serviços junto à comunidade em parcerias com escolas, asilos, empresas, órgãos públicos e demais, no que se refere a eventos de mobilização social. Além dos objetivos acima descritos, a entidade atuará também nos seguintes serviços:

i. Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF;
- Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos;

ii. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

iii. Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
- abrigo institucional;

Parágrafo 1º- Sobre os atendimentos a ACAJRI tem por finalidade atender e proporcionar mecanismos de sobriedade a pessoas adultas de ambos os sexos, com idade entre 18 a 60 anos, para regime de internação, e crianças, adolescentes e idosas, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento.

- A ACAJRI atenderá os indivíduos da cidade de Itabirito e demais cidades, dentro e fora do Estado que solicite a ajuda da instituição, sempre priorizando as necessidades da cidade local.
- A ACAJRI formalizará convênios com os Órgãos Públicos a fim de atender as necessidades das devidas internações e outros atendimentos.



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEDVÁ RAFAH EM ITABIRITO

- c. A ACAJRI no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer tipo de desernimação de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.
- d. Realização de projetos que envolvam as áreas de assistência social, educação, psicologia, trabalho e apoio espiritual, visando o resgate da cidadania, a promoção humana e a busca por objetivos e metas pessoais. As pessoas interessadas no tratamento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Requerimento Interno e Programa Terapêutico institucional.
- e. Acesso e conhecimento das normas são cedidos pela ACAJRI antes da inserção no respectivo programa de atendimento.
- f. A ACAJRI tem por objetivo atuar na área da dependência química em Substâncias Psicoativas- SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação, física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis,

Parágrafo 2º - Para atingir este objetivo a ACAJRI irá oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), segundo modelo psicosocial terapêutica e/ou outras formas de atendimento, seguindo os princípios e normas do presente estatuto.

- a. Realizar ações, programas e atividades de Reinserção Social.
- b. Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto.
- c. Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.
- d. Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da política nacional estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras.

Parágrafo 3º - Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para temática da dependência química e seu tratamento.

Parágrafo 4º - Para atingir os objetivos deste artigo, visando a captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades de laborterapia e de reinserção ao mercado de trabalho, A ACAJRI poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto. Além de solicitar e receber recursos (contribuições financeiras) de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais para



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEDVÁ RAFAH EM ITABIRITO

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto a comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos associados:



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB/MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JÉDVA RAFAH EM ITABIRITO

- I - votar e ser votado para os cargos eleitivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.



Edson Gonçalves Júnior
Advogado -
OAB/MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEDVÍ RAFAH EM ITABIRITO

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no capitulo.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.



Edson Gonçalves Junior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAEL EM ITABIRITO

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balanceetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balanceetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEDVÁ RAFAH EM ITABIRITO

V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral.



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Os Conselheiros titulares permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único –O Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros sendo 2 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos em assembleia geral ordinária, com mandato coincidente ao da diretoria, nomeado dentre eles, o presidente e o relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditagem, compete examinar:

- I- Regularmente, ao final de cada mês, os relatórios financeiros e a contabilidade da entidade, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos, emitindo parecer, e recomendando, quando for o caso, implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro;
- II- O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela entidade;
- III- O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.
- IV- Compete ao Conselho Fiscal a aprovação das respectivas contas ao término de cada de exercício financeiro.
- V- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB/MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEDVÁ RAFAH EM ITABIRITO

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constituirá o patrimônio social.

Artigo 41 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e após a diretoria deverá efetuar o seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.




Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEDVÁ RAFAH EM ITABIRITO

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - Em caso de vacância do cargo de presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até o fim do mandato do presidente ou caso não queira assumir tal função presidirá por até 120 (cento e vinte) dias e convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual será eleito o novo Presidente em votação, pelos associados, listados em seu rol, por escrutínio secreto, podendo concorrer todos os associados, que estejam gozando de plena comunhão com a mesma.

Artigo 51 - Em caso de vacância dos cargos de primeiro secretário e primeiro tesoureiro, assumirá o cargo o segundo secretário e segundo tesoureiro respectivamente.

Da forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

Artigo 52- Da gestão administrativa. No exercício da gestão, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.



Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB / MG 152291

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JÉOVÁ RAFAH EM ITABIRITO

Presidente: Dese Antonia Anacleto

Assinatura:

Dese Antonia Anacleto Pedro

Vice - Presidente: Ronaldo Maia Quintão

Assinatura:

Ronaldo Maia Quintão

1º Secretário: José Luiz da Silva

Assinatura:

José Luiz da Silva

2º Secretário: Joice Aparecida Fernandes

Assinatura:

Joice Aparecida Fernandes

Resoureiro: Élcio Silva

Assinatura:

Élcio Silva

Resoureiro: Luciana da Cruz Lage

Assinatura:

Luciana da cruz Lage

Conselho Fiscal Efectivo: Adriana Pereira Santos

Assinatura:

Adriana Pereira Santos

Conselho Fiscal Efectivo: Mariana Tainá Silva Souza

Assinatura:

Mariana Tainá S. Souza

Conselho Fiscal Suplente: Reinaldo Pedro de Moraes

Assinatura:

Reinaldo Pedro de mala

Conselho Fiscal Suplente: Darcilene Conceição de Almeida

Assinatura:

Darcilene C. de Almeida

Itabirito, 30 de novembro de 2022.



*Edson Gonçalves Júnior
Advogado
OAB/MG 152291*

OFÍCIO DO 2º TABEJONATO DE NOTAS DE ITABIRITO/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LUCIANA DA CRUZ
LAGE ante-mim, em atestado de verdade.

Itabirito/MG, 18/02/2023

Reinaldo
SELO CONSULTA: QDT00492
CÓDIGO SEGURANÇA: 8709883219430713

Quando de 2023/02/2023
Atestado e praticado(a) por: Barbara Beatriz Silva Cassiano - Escrivane
Advogada

E-mail: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,38
Consulte a validade desse selo no site: <http://www.tabelionatoitabirito.mg.br>

OFÍCIO DO 2º TABEJONATO DE NOTAS DE ITABIRITO/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de REINALDO PEDRO
DE MORAES ante-mim, em atestado de verdade.

Itabirito/MG, 18/02/2023

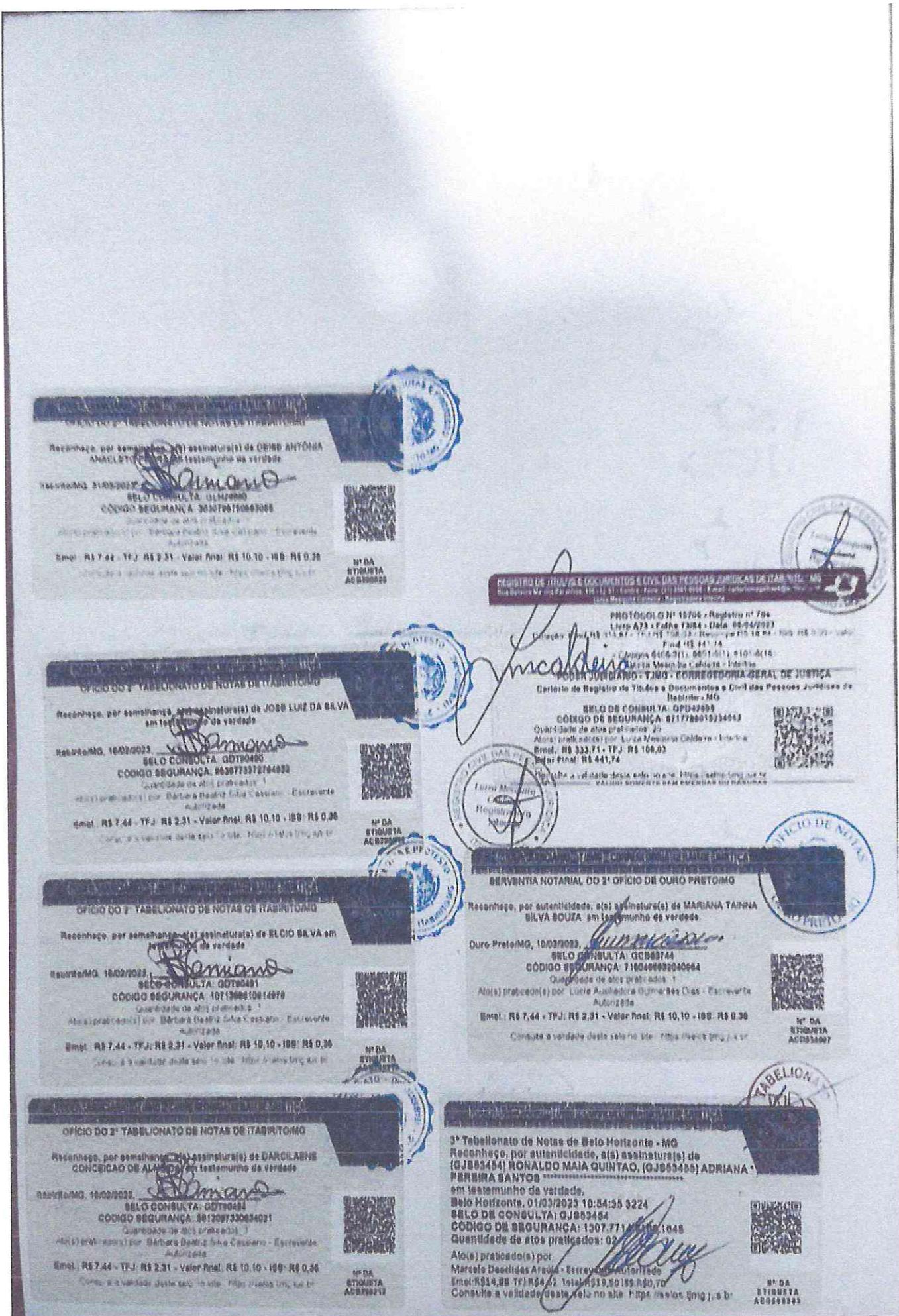
Reinaldo
SELO CONSULTA: QDT00493

CÓDIGO SEGURANÇA: 1807288934710420

Quando de 2023/02/2023
Atestado e praticado(a) por: Barbara Beatriz Silva Cassiano - Escrivane
Advogada

E-mail: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,38
Consulte a validade desse selo no site: <http://www.tabelionatoitabirito.mg.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACB298211



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DEISE ANACLETO ASSUNÇAO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: MGI1763884 SSP MG

CPF: 035.836.576-92 DATA NASCIMENTO: 24/03/1982

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RUSTAQUITO ASSUNÇAO
LEDA ANACLETO CARDOSO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 2340818040 VALIDEZ: 02/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 03/10/2008

OBSERVAÇÕES: A BAR.

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: ITABIRITO, MG DATA EMISSÃO: 17/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
09865605113
MG601382773

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2340818040

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO

Assunto:

1. Criação de pessoa jurídica;
2. Aprovação de Estatuto;
3. Eleição/Posse de Diretoria e Conselho Fiscal para mandato: 30/11/2022 até 29/11/2025.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Rouxinol n. 175, Bairro Floresta, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.456-078, com a finalidade de fundar uma associação, para fins esportivos e assistenciais, que se denominará **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL JEOVÁ RAFAH EM ITABIRITO.**

Iniciada a reunião, foi escolhido (a) para presidi-la o (a) Senhor (a) DEISE ANTÔNIA ANACLETO ASSUNÇÃO e para secretariá-lo (a) foi indicado (a) o(a) Senhor(a) ALESSANDRA MESSIAS RODRIGUES. Logo a seguir, o(a) Senhor(a) Presidente solicitou ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à **ELEIÇÃO e POSSE** da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 anos, com início em 30/11/22 e término em 29/11/25 e que ficaram assim constituídos:

PRESIDENTE

Nome: Deise Antônia Anacleto Assunção

RG: MG – 11 763 884

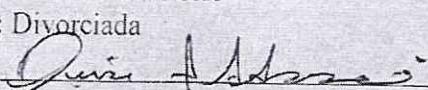
CPF: 045.836.576-92

Endereço: Rua Andorinha, 50 – Floresta / Itabirito - MG

Data de Nascimento: 24/03/1982

Profissão: Auxiliar de escritório

Estado Civil: Divorciada

Assinatura: 

VICE-PRESIDENTE

Nome: Ronaldo Maia Quintão

RG: MG – 2 939 397

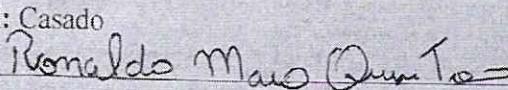
CPF: 583.592.906-44

Endereço: Av. Pinheiros, 94 – Retiro das Pedras / Brumadinho - MG

Data de Nascimento: 08/04/1965

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Casado

Assinatura: 



CONSELHO FISCAL EFETIVO

Nome: Mariana Tainá Silva Souza
RG: 18.927.759
CPF: 125.937.156-50
Endereço: Rua João Pedro Silva, 463 - Bauxita / Ouro Preto
Data de Nascimento: 28/10/1996
Profissão: Professora
Estado Civil: Solteira
Assinatura: *Mariana Tainá S. Souza*

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Nome: Reinaldo Pedro de Moraes
RG: 11.153.962
CPF: 040.190.416-44
Endereço: Rua José Fonseca, 55, Usina Esperança
Profissão: forneiro
Estado Civil: Solteiro
Assinatura: *Reinaldo Pedro de Moraes*

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Nome: Darcilene Conceição de Almeida
RG: 11577773
CPF: 051.029.516-96
Endereço: Rua Bação, 85, Padre Adelmo
Profissão: do lar
Estado Civil: Divorciada
Assinatura: *Darcilene C. de Almeida*

Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a), lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Itabirito/MG, 30 de novembro de 2022



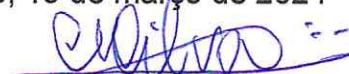
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Comunitária e Assistencial Jeová Rafah em Itabirito, situado a Rua Rouxinol, número 175, Bairro Floresta, Município de Itabirito, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 50.234.653/0001-03 encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, com o mandato de 30/11/22 a 29/11/25, constituída pelos seguintes membros:

Deise Antônia Anacleta Assunção Presidente	045.836.576-92
Ronaldo Maia Quintão Vice- Presidente	583.592.906-44
José Luiz da Silva Primeira Secretária	894.118.036-87
Joice Aparecida Fernandes Segundo Secretário	141.656.186-24
Elcio Silva Primeiro Tesoureiro	436.519.251.53
Luciana da Cruz Lage Segundo Tesoureiro	004.925.246-10
Adriana Pereira Santos Conselho Fiscal	067.577.326-10
Mariana Tainná Silva Souza Conselho Fiscal	125.937.156-50
Reinaldo Pedro de Moraes Conselho Fiscal	040.190.416-44
Darcilene Conceição de Almeida Conselho Fiscal	051.029.516-96

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade é constituída por pessoas idôneas e que não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeiteiros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Itabirito, 19 de março de 2024



CARLOS MAGNO DA SILVA

JUIZ DE PAZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua João Pessoa, Nº 251 - CEP 35450-000 - Itabirito - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO N° 14 / 2023 - TJMG 1º/IRO - COMARCA/IRO -
DIREÇÃO DO FORO**

O Dr. Antônio Francisco Gonçalves, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que a PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO nº 18/2022 nomeou o Juiz de Paz Carlos Magno da Silva até o dia 1º de junho do presente ano;

CONSIDERANDO à necessidade de se nomear Juiz de Paz *ad hoc* para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termo do art. 620 do Provimento Conjunto nº 93/2020, o Sr. CARLOS MAGNO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 18/10/1958, natural de Senhora dos Remédios/MG, portador da Carteira de Identidade MG-1.349.725, inscrito no CPF 282.548.306-06, para exercer as funções de Juiz de Paz *ad hoc* junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Itabirito/MG, pelo prazo de 1 (um) ano, retroativamente, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º. Designar como 1º suplente do Juiz de Paz ora nomeado, a Sra. EDINÉIA DA SILVA BRAGA, brasileira, nascida aos 02/11/1984, RG MG 14.029.243, CPF 072.829.126-61, que atuará nas ausências e impedimentos do Sr. Carlos Magno da Silva.

Art. 3º. Designar como 2º suplente do Juiz de Paz ora nomeado, a Sra. ÉRICA FRANCISCA SILVA, brasileira, nascida aos 09/02/1978, RG MG10368760, CPF 035.703.486-44, que atuará nas ausências e impedimentos do Sr. Carlos Magno da Silva e da Sra. Edinéia Braga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itabirito/MG 19 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Francisco Gonçalves, Juiz(a) Diretor(a) do Foro, em 19/06/2023, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador 14863573 e o código CRC D509091F.